

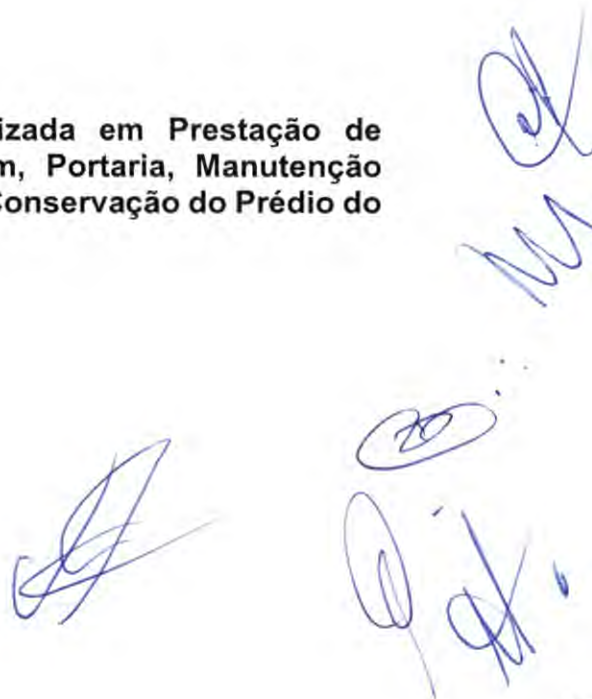
PROPOSTA COMERCIAL

PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - PR

Pregão Presencial nº 012/2018
Processo Administrativo nº 072/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Copeiragem, Portaria, Manutenção Predial e Supervisão dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio do Prédio da Câmara Municipal de Arapongas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Ao Pregoeiro,

Proponente: Razão Social: ORBENK – Administração e Serviços Ltda.

CNPJ: 79.283.065/0003-03

Endereço: Rua Nunes Machado, 2175 – Bairro Rebouças

Município: Curitiba / Estado: Paraná / CEP: 80.220-070

Inscrição Estadual: Isento / Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201

E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Banco do Brasil / Agência: 3007-4 / Conta Corrente: 11287-9

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Copeiragem, Portaria, Manutenção Predial e Supervisão dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Arapongas.

Item	Descrição	Qtd.	Valor por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 4 (quatro) serventes	4	R\$ 3.960,52	R\$ 15.842,08	R\$ 190.104,96
2	44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 1 (uma) copeira	1	R\$ 3.636,86	R\$ 3.636,86	R\$ 43.642,32
3	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira das 06 horas às 18 horas, envolvendo 1 (um) porteiro.	1	R\$ 4.459,79	R\$ 4.459,79	R\$ 53.517,48
4	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) porteiro em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.	2	R\$ 5.658,72	R\$ 11.317,44	R\$ 135.809,28
5	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 1(um) auxiliar de manutenção	1	R\$ 3.568,48	R\$ 3.568,48	R\$ 42.821,76
6	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo um supervisor	1	R\$ 5.051,85	R\$ 5.051,85	R\$ 60.622,20
Valor Total (R\$)				R\$ 43.876,50	R\$ 526.518,00

•O valor total mensal será de R\$ 43.876,50 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

•O valor total anual será de R\$ 526.518,00 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais)

- Preço mensal e global total para o período de 12 meses.
- Planilha de resumo de custos por função;
- Planilha de composição de custos por função, conforme anexo I do termo de referência;
- Planilha de demonstração da composição do percentual de encargos sociais incidente sobre a composição de custos conforme anexo III;
- Quantitativo e orçamento estimado de uniformes, EPI e produtos/materiais de limpeza, conforme anexos III a VI;
- Prazo de prestação dos serviços = conforme edital e anexos;
- Prazo de validade da proposta.
- Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

Validade:

A presente Proposta Comercial possui validade de 90 (noventa) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da sua data de entrega, art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

Vigência:

Presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/1993.

Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do termo de recebimento atestado em nota fiscal pelo servidor competente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

Sindicato:

Sindicato dos trabalhadores nas empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Paraná e SEAC/PR.

Contribuições Sociais:

Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Uniforme e Identificação:

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidade:

A **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:

No preço proposto estão incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da licitação, vedada a inclusão do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

Os preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Declaramos plena aceitação e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

Vínculo ao Edital:

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do Pregão Presencial n.º 12/2018 da Câmara Municipal de Arapongas.

Responsável pela Assinatura do Contrato:

Representante: Ronaldo Benkendorf

Função: Diretor Presidente

RG: 2.768.759 SSP/SC

CPF: 751.256.849-53

Telefone: (47) 3461-4200

Atenciosamente,

Curitiba (PR), 29 de novembro de 2018.


José Miguel Pundeck

RG 1.156.870-0 SSP/PR / CPF 157.139.709-49

ORBENK – Administração e Serviços Ltda.

CNPJ 79.283.065/0003-03

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo: 072/2018
 Número da Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 12/2018
 Data do Pregão: 29/11/2018 Horário: 08:30

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Descrição do Serviço: **SERVENTE 44 HORAS SEMANAIS**

▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	29/11/18
▶ Município:	Arapongas/PR
▶ Sindicato Vinculado:	SEAC/PR
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	01/02/2018
▶ Número de meses de execução contratual:	12
▶ Tipo de serviço:	Limpeza
▶ Unidade de medida	Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):	4

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço:	limpeza e conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional: 44 horas semanais	R\$ 1.170,00
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria	fevereiro/2018

MÓDULO 01 – Composição da Remuneração

	Valor (R\$)
A Salário Base 40 horas semanais - Cláusula 3ª CCT	R\$ 1.170,00
B Adicional de Periculosidade	R\$ -
C Adicional de Insalubridade	R\$ -
D Intrajornada	R\$ -
F Adicional Noturno	R\$ -
G Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
H Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
I Outros (especificar):	R\$ -
Total	R\$ 1.170,00

MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

	Valor (R\$)
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A 13º salário	8,33% R\$ 97,46
B Férias e Adicional de férias	12,10% R\$ 141,57
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	7,44% R\$ 87,05
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	27,87% R\$ 326,08

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A INSS	20,00%	R\$ 234,00
B Salário educação	2,50%	R\$ 29,25
C SAT	2,64%	R\$ 30,89
D SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,55
E SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,70
F SEBRAE	0,60%	R\$ 7,02
G INCRA	0,20%	R\$ 2,34
H FGTS	8,00%	R\$ 93,60
Total de Encargos e Outras Contribuições	36,44%	R\$ 426,35

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A Transporte - Cláusula 14ª da CCT	R\$ 75,00
B Vale alimentação + Assiduidade - Cláusula 13ª CCT	R\$ 308,00
C Benefício social familiar - Cláusula 16ª CCT	R\$ 16,50
D Assistência Médica - Cláusula 15ª CCT	R\$ 54,00
F Fundo de formação profissional - Cláusula 22ª da CC	R\$ 16,50
Total	R\$ 470,00

QUADRO RESUMO – MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 326,08
2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 426,35
2.3 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 470,00
Total	R\$ 1.222,43

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,17% R\$ 1,99
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01% R\$ 0,12
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,75% R\$ 55,58

D	Aviso Prévio Trabalhado		0,04%	R\$	0,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,015%	R\$	0,18
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,25%	R\$	2,93
Total				R\$	61,27

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)	
Submódulo 4.1 – Ausências Legais						
A	Férias		0,11%	R\$	1,29	
B	Ausências Legais		1,66%	R\$	19,42	
C	Licença paternidade		0,02%	R\$	0,23	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,70%	0,03%	R\$	0,35	
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias		0,10%	R\$	1,17	
F	Reposição de Auxílio-doença		0,08%	R\$	0,94	
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente		5,46%	R\$	8,53	
H	Outros (especificar)					
Total				R\$	31,93	

Submódulo 4.2 – Intraornada					Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação			R\$	-	
Total				R\$	-	

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)	
4.1 – Ausências Legais					R\$	31,93
4.2 – Intraornada					R\$	-
Total				R\$	31,93	

MÓDULO 05 – Insumos Diversos					Valor (R\$)	
A	Uniformes/ Clausula 32ª da CCT			R\$	41,12	
B	Equipamentos de proteção			R\$	4,53	
C	Materiais (discriminar)			R\$	311,39	
D	Equipamentos (discriminar)			R\$	121,98	
E	Crédito Pis e cofins			R\$	-	
Total				R\$	479,02	

MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro					VALOR	
A	Custos Indiretos		9,1000000%	R\$	269,78	
B	Lucro		5,0000000%	R\$	161,72	
C	Tributos		14,25%	R\$	564,37	
	C.1. Tributos Federais	PIS: 1,65%				
		COFINS: 7,60%				
		OUTROS:				
	C.3. Tributos Municipais	ISSQN: 5,00%				
	OUTROS:					
	Outros tributos					
Total				R\$	995,87	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					Valor (R\$)	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$	1.170,00	
B	MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.222,43	
C	MÓDULO 03 – Provisão para Rescisão			R\$	61,27	
D	MÓDULO 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	31,93	
E	MÓDULO 05 – Insumos Diversos			R\$	479,02	
Subtotal (A+B+C+D)					R\$	2.964,65
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro			R\$	995,87	
Valor Total por Empregado					R\$	3.960,52

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Posto limpeza	R\$ 3.960,52	01	R\$ 3.960,52	04	R\$ 15.842,08
Valor mensal dos serviços					R\$ 15.842,08

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR	
DESCRIÇÃO			
Valor proposto por posto		R\$	3.960,52
Valor mensal do serviço		R\$	15.842,08
Valor para 12 meses		R\$	190.104,96

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo: 072/2018
 Número da Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 12/2018
 Data do Pregão: 29/11/2018 Horário: 08:30

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Descrição do Serviço: COPEIRA 44 HORAS SEMANAIS

▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	29/11/18
▶ Município:	Arapongas/PR
▶ Sindicato Vinculado:	SEAC/PR
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	01/02/2018
▶ Número de meses de execução contratual:	12
▶ Tipo de serviço:	Copeira
▶ Unidade de medida	Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço:	Copeira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional: 44 horas semanais	R\$ 1.170,00
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Copeira
5	Data base da categoria	fevereiro/2018

MÓDULO 01 – Composição da Remuneração

		Valor (R\$)
A	Salário Base 40 horas semanais - Cláusula 3ª CCT	R\$ 1.208,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Intrajornada	R\$ -
F	Adicional Noturno	R\$ -
G	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
H	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
I	Outros (cumulação de função) :	R\$ 43,00
Total		R\$ 1.251,00

MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

		Valor (R\$)	
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	R\$ 104,21
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R\$ 151,37
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	7,44%	R\$ 93,07
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		27,87%	R\$ 348,65

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A	INSS	20,00%	R\$ 250,20
B	Salário educação	2,50%	R\$ 31,28
C	SAT	2,64%	R\$ 33,03
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,77
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,51
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,51
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,50
H	FGTS	8,00%	R\$ 100,08
Total de Encargos e Outras Contribuições		36,44%	R\$ 455,86

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte - Cláusula 14ª da CCT	R\$ 72,72
B	Vale alimentação + Assiduidade - Cláusula 13ª CCT	R\$ 308,00
C	Benefício social familiar - Cláusula 16ª CCT	R\$ 16,50
D	Assistência Médica - Cláusula 15ª CCT	R\$ 54,00
F	Fundo de formação profissional - Cláusula 22ª da CCT	R\$ 16,50
Total		R\$ 467,72

QUADRO RESUMO – MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 348,65
2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 455,86
2.3 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 467,72
Total	R\$ 1.272,23

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,17% R\$ 2,13
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01% R\$ 0,13
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,75% R\$ 59,42

D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$	0,50
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,015%	R\$	0,19
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,25%	R\$	3,13
Total			R\$	65,50

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
Submódulo 4.1 – Ausências Legais				
A	Férias	0,11%	R\$	1,38
B	Ausências Legais	1,66%	R\$	20,77
C	Licença paternidade	0,02%	R\$	0,25
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,70%	R\$	0,38
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias	0,10%	R\$	1,25
F	Reposição de Auxílio-doença	0,08%	R\$	1,00
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente	5,46%	R\$	9,12
H	Outros (especificar)			
Total			R\$	34,15

Submódulo 4.2 – Intraornada				Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	-
Total			R\$	-

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1 – Ausências Legais				R\$ 34,15
4.2 – Intraornada				R\$ -
Total			R\$	34,15

MÓDULO 05 – Insumos Diversos				Valor (R\$)
A	Uniformes/ Clausula 32ª da CCT		R\$	48,25
B	Equipamentos de proteção		R\$	4,53
C	Materiais (discriminar)			
D	Equipamentos (discriminar)			
E	Crédito PIs e cofins		R\$	-
Total			R\$	52,78

MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro				Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos		9,100000%	R\$	243,49
B	Lucro		6,8329025%	R\$	199,46
C	Tributos	Aliquota	14,25%	R\$	518,25
	C.1. Tributos Federais	PIS: 1,65%			
		COFINS: 7,60%			
	C.3. Tributos Municipais	ISSQN: 5,00%			
	Outros tributos	OUTROS:			
Total				R\$	961,20

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração		R\$	1.251,00
B	MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.272,23
C	MÓDULO 03 – Provisão para Rescisão		R\$	65,50
D	MÓDULO 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	34,15
E	MÓDULO 05 – Insumos Diversos		R\$	52,78
Subtotal (A+B+C+D)				R\$ 2.675,66
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro		R\$	961,20
Valor Total por Empregado			R\$	3.636,86

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de Empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F) = (D) x (E)
Posto copeira	R\$ 3.636,86	01	R\$ 3.636,86	01	R\$ 3.636,86
Valor mensal dos serviços					R\$ 3.636,86

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR
DESCRIÇÃO		
Valor proposto por posto		R\$ 3.636,86
Valor mensal do serviço		R\$ 3.636,86
Valor para 12 meses		R\$ 43.642,32

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo: 072/2018
 Número da Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 12/2018
 Data do Pregão: 29/11/2018 Horário: 08:30

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Descrição do Serviço: PORTEIRO 44 HORAS SEMANAIS

▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	29/11/18
▶ Município:	Arapongas/PR
▶ Sindicato Vinculado:	SEAC/PR
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	01/02/2018
▶ Número de meses de execução contratual:	12
▶ Tipo de serviço:	Porteiro
▶ Unidade de medida	Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1 Tipo de serviço:	Porteiro
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3 Salário Normativo da Categoria Profissional: 44 horas semanais	R\$ 1.576,00
4 Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Porteiro
5 Data base da categoria	fevereiro/2018

MÓDULO 01 – Composição da Remuneração

	Valor (R\$)
A Salário Base 40 horas semanais - Cláusula 3ª CCT	R\$ 1.576,00
B Adicional de Periculosidade	R\$ -
C Adicional de Insalubridade	R\$ -
D Intrajornada	R\$ -
F Adicional Noturno	R\$ -
G Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
H Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
I Outros (adicional de risco) :	R\$ 52,00
Total	R\$ 1.628,00

MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

	Valor (R\$)
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A 13º salário	8,33% R\$ 135,61
B Férias e Adicional de férias	12,10% R\$ 196,99
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	7,44% R\$ 121,12
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	27,87% R\$ 453,72

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A INSS	20,00%	R\$ 325,60
B Salário educação	2,50%	R\$ 40,70
C SAT	2,64%	R\$ 42,98
D SESI ou SESC	1,50%	R\$ 24,42
E SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,28
F SEBRAE	0,60%	R\$ 9,77
G INCRA	0,20%	R\$ 3,26
H FGTS	8,00%	R\$ 130,24
Total de Encargos e Outras Contribuições	36,44%	R\$ 593,24

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A Transporte - Cláusula 14ª da CCT	R\$ 50,64
B Vale alimentação + Assiduidade - Cláusula 13ª CCT	R\$ 308,00
C Benefício social familiar - Cláusula 16ª CCT	R\$ 16,50
D Assistência Médica - Cláusula 15ª CCT	R\$ 54,00
F Fundo de formação profissional - Cláusula 22ª da CC	R\$ 16,50
Total	R\$ 445,64

QUADRO RESUMO – MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 453,72
2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 593,24
2.3 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 445,64
Total	R\$ 1.492,60

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,17% R\$ 2,77
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01% R\$ 0,16
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,75% R\$ 77,33

D	Aviso Prévio Trabalhado		0,04%	R\$	0,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,015%	R\$	0,24
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,25%	R\$	4,07
Total				R\$	85,22

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)
Submódulo 4.1 – Ausências Legais					
A	Férias		0,11%	R\$	1,79
B	Ausências Legais		1,66%	R\$	27,02
C	Licença paternidade		0,02%	R\$	0,33
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,70%	0,03%	R\$	0,49
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias		0,70%	R\$	1,63
F	Reposição de Auxílio-doença		0,08%	R\$	1,30
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente		5,46%	R\$	11,86
H	Outros (especificar)				
Total				R\$	44,42

Submódulo 4.2 – Intraornada					Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			R\$	-
Total				R\$	-

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1 – Ausências Legais				R\$	44,42
4.2 – Intraornada				R\$	-
Total				R\$	44,42

MÓDULO 05 – Insumos Diversos					Valor (R\$)
A	Uniformes/ Clausula 32ª da CCT			R\$	83,60
B	Equipamentos de proteção			R\$	4,53
C	Materiais (discriminar)				
D	Equipamentos (discriminar)				
E	Crédito Pis e cofins			R\$	-
Total				R\$	88,13

MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro					Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos			9,1000000%	R\$	303,79
B	Lucro			5,0000000%	R\$	182,11
C	Tributos		Aliquota	14,25%	R\$	635,52
	C.1. Tributos Federais	PIS:	1,65%			
		COFINS:	7,60%			
		OUTROS:				
	C.3. Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%			
	OUTROS:					
	Outros tributos					
Total					R\$	1.121,42

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$	1.628,00
B	MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.492,60
C	MÓDULO 03 – Provisão para Rescisão			R\$	85,22
D	MÓDULO 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	44,42
E	MÓDULO 05 – Insumos Diversos			R\$	88,13
Subtotal (A+B+C+D)				R\$	3.338,37
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro			R\$	1.121,42
Valor Total por Empregado				R\$	4.459,79

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Posto Porteiro	R\$ 4.459,79	01	R\$ 4.459,79	01	R\$ 4.459,79
Valor mensal dos serviços					R\$ 4.459,79

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR
DESCRIÇÃO		
Valor proposto por posto	R\$	4.459,79
Valor mensal do serviço	R\$	4.459,79
Valor para 12 meses	R\$	53.517,48

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Número do Processo:	072/2018
Número da Licitação:	PREGÃO PRESENCIAL 12/2018
Data do Pregão:	29/11/2018 Horário: 08:30

Descrição do Serviço: PORTEIRO 12 HORAS X 36 HORAS NOTURNAS

▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	29/11/18
▶ Município:	Arapongas/PR
▶ Sindicato Vinculado:	SEAC/PR
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	01/02/2018
▶ Número de meses de execução contratual:	12
▶ Tipo de serviço:	Porteiro
▶ Unidade de medida	Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1 Tipo de serviço:	Porteiro
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3 Salário Normativo da Categoria Profissional: 44 horas semanais	R\$ 1.576,00
4 Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Porteiro
5 Data base da categoria	fevereiro/2018

MÓDULO 01 – Composição da Remuneração

	Valor (R\$)
A Salário Base 40 horas semanais - Cláusula 3ª CCT	R\$ 1.576,00
B Adicional de Periculosidade	R\$ -
C Adicional de Insalubridade	R\$ -
D Intrajornada	R\$ 168,94
F Adicional Noturno	R\$ 157,68
G Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 202,73
H Reflexo	R\$ 89,29
I Outros (adicional de risco) :	R\$ 52,00
Total	R\$ 2.246,64

MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

	Valor (R\$)
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A 13º salário	8,33% R\$ 173,07
B Férias e Adicional de férias	12,10% R\$ 251,40
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	7,44% R\$ 154,58
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	27,87% R\$ 579,05

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A INSS	20,00% R\$ 415,54
B Salário educação	2,50% R\$ 51,94
C SAT	2,64% R\$ 54,85
D SESI ou SESC	1,50% R\$ 31,17
E SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 20,78
F SEBRAE	0,60% R\$ 12,47
G INCRA	0,20% R\$ 4,16
H FGTS	8,00% R\$ 166,22
Total de Encargos e Outras Contribuições	36,44% R\$ 757,11

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A Transporte - Cláusula 14ª da CCT	R\$ 4,44
B Vale alimentação + Assiduidade - Cláusula 13ª CCT	R\$ 308,00
C Benefício social familiar - Cláusula 16ª CCT	R\$ 16,50
D Assistência Médica - Cláusula 15ª CCT	R\$ 54,00
F Fundo de formação profissional - Cláusula 22ª da CC	R\$ 16,50
Total	R\$ 399,44

QUADRO RESUMO – MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 579,05
2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 757,11
2.3 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 399,44
Total	R\$ 1.735,60

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,17% R\$ 3,53
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01% R\$ 0,21
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,75% R\$ 98,69

D	Aviso Prévio Trabalhado		0,04%	R\$	0,83
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,015%	R\$	0,31
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,25%	R\$	5,19
Total				R\$	108,76

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente						Valor (R\$)
Submódulo 4.1 – Ausências Legais						
A	Férias		0,11%	R\$	2,29	
B	Ausências Legais		1,66%	R\$	34,49	
C	Licença paternidade		0,02%	R\$	0,42	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,70%	0,03%	R\$	0,62	
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias		0,10%	R\$	2,08	
F	Reposição de Auxílio-doença		0,08%	R\$	1,66	
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente		5,46%	R\$	15,14	
H	Outros (especificar)					
Total				R\$	56,70	

Submódulo 4.2 – Intraornada						Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			R\$	-	
Total				R\$	-	

QUADRO RESUMO – MODULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1 – Ausências Legais					R\$	56,70
4.2 – Intraornada					R\$	-
Total				R\$	56,70	

MÓDULO 05 – Insumos Diversos						Valor (R\$)
A	Uniformes/ Clausula 32ª da CCT			R\$	83,60	
B	Equipamentos de proteção			R\$	4,53	
C	Materiais (discriminar)					
D	Equipamentos (discriminar)					
E	Crédito PIS e cofins			R\$	-	
Total				R\$	88,13	

MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro						Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos			9,1000000%	R\$	385,46	
B	Lucro			5,0000000%	R\$	231,06	
C	Tributos		Aliquota	14,25%	R\$	806,37	
	C.1. Tributos Federais	PIS:	1,65%				
		COFINS:	7,60%				
		OUTROS:					
	C.3. Tributos Municipais	ISSQN:	5,00%				
	OUTROS:						
	Outros tributos						
Total					R\$	1.422,89	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)						
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$	2.246,64	
B	MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.735,60	
C	MÓDULO 03 – Provisão para Rescisão			R\$	108,76	
D	MÓDULO 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	56,70	
E	MÓDULO 05 – Insumos Diversos			R\$	88,13	
Subtotal (A+B+C+D)					R\$	4.235,83
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro			R\$	1.422,89	
Valor Total por Empregado					R\$	5.658,72

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade de Empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F) = (D) x (E)
Posto Porteiro	R\$ 5.658,72	02	R\$ 11.317,44	01	R\$ 11.317,44
Valor mensal dos serviços					R\$ 11.317,44

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR
DESCRIÇÃO		
Valor proposto por posto	R\$	11.317,44
Valor mensal do serviço	R\$	11.317,44
Valor para 12 meses	R\$	135.809,28

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials or smaller signatures below it.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo: 072/2018
 Número da Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 12/2018
 Data do Pregão: 29/11/2018 Horário: 08.30

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Descrição do Serviço: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO 44 HORAS SEMANAIS

▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	29/11/18
▶ Município:	Arapongas/PR
▶ Sindicato Vinculado:	SEAC/PR
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	01/02/2018
▶ Número de meses de execução contratual:	12
▶ Tipo de serviço:	Aux. manutenção
▶ Unidade de medida	Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1 Tipo de serviço:	Aux. manutenção
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-10
3 Salário Normativo da Categoria Profissional: 44 horas semanais	R\$ 1.576,00
4 Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Aux. manutenção
5 Data base da categoria	fevereiro/2018

MÓDULO 01 – Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário Base 40 horas semanais - Cláusula 3ª CCT	R\$	1.267,20
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Intrajornada	R\$	-
F	Adicional Noturno	R\$	-
G	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
H	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$	-
I	Outros (adicional de risco):	R\$	-
Total		R\$	1.267,20

MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	R\$ 105,56
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R\$ 153,33
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	7,44%	R\$ 94,28
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		27,87%	R\$ 353,17

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 253,44
B	Salário educação	2,50%	R\$ 31,68
C	SAT	2,64%	R\$ 33,45
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 19,01
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,60
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,53
H	FGTS	8,00%	R\$ 101,38
Total de Encargos e Outras Contribuições		36,44%	R\$ 461,77

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte - Cláusula 14ª da CCT	R\$	69,17
B	Vale alimentação + Assiduidade - Cláusula 13ª CCT	R\$	308,00
C	Benefício social familiar - Cláusula 16ª CCT	R\$	16,50
D	Assistência Médica - Cláusula 15ª CCT	R\$	54,00
F	Fundo de formação profissional - Cláusula 22ª da CCT	R\$	16,50
Total		R\$	464,17

QUADRO RESUMO – MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)	
2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	353,17
2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	461,77
2.3 – Benefícios Mensais e Diários		R\$	464,17
Total		R\$	1.279,11

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,17%	R\$ 2,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,13
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,75%	R\$ 60,19

D	Aviso Prévio Trabalhado		0,04%	R\$	0,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,015%	R\$	0,19
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,25%	R\$	3,17
Total				R\$	66,34

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)
Submódulo 4.1 – Ausências Legais					
A	Férias		0,11%	R\$	1,39
B	Ausências Legais		1,66%	R\$	21,04
C	Licença paternidade		0,02%	R\$	0,25
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,70%	0,03%	R\$	0,38
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias		0,10%	R\$	1,27
F	Reposição de Auxílio-doença		0,08%	R\$	1,01
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente		5,46%	R\$	9,23
H	Outros (especificar)				
Total				R\$	34,57

Submódulo 4.2 – Intrajornada					Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			R\$	-
Total				R\$	-

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)
4.1 – Ausências Legais				R\$	34,57
4.2 – Intrajornada				R\$	-
Total				R\$	34,57

MÓDULO 05 – Insumos Diversos					Valor (R\$)
A	Uniformes/ Cláusula 32ª da CCT			R\$	19,43
B	Equipamentos de proteção			R\$	4,53
C	Materiais (discriminar)				
D	Equipamentos (discriminar)			R\$	-
E	Crédito Pis e cofins			R\$	-
Total				R\$	23,96

MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro					Percentual (%)	VALOR	
A	Custos Indiretos			9,1000000%	R\$	243,08	
B	Lucro			5,0000000%	R\$	145,71	
C	Tributos	C.1. Tributos Federais	PIS:	1,65%	14,25%	R\$	508,51
			COFINS:	7,60%			
			OUTROS:				
			ISSQN:	5,00%			
			OUTROS:				
	C.3. Tributos Municipais						
	Outros tributos						
Total					R\$	897,30	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$	1.267,20
B	MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.279,11
C	MÓDULO 03 – Provisão para Rescisão			R\$	66,34
D	MÓDULO 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	34,57
E	MÓDULO 05 – Insumos Diversos			R\$	23,96
Subtotal (A+B+C+D)				R\$	2.671,18
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro			R\$	897,30
Valor Total por Empregado				R\$	3.568,48

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Posto Auxiliar de manutenção	R\$ 3.568,48	01	R\$ 3.568,48	01	R\$ 3.568,48
Valor mensal dos serviços					R\$ 3.568,48

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR
DESCRIÇÃO		
Valor proposto por posto	R\$	3.568,48
Valor mensal do serviço	R\$	3.568,48
Valor para 12 meses	R\$	42.821,76

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo: 072/2018
 Número da Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 12/2018
 Data do Pregão: 29/11/2018 Horário: 08:30

Orbenk Sua empresa
 tem qualidade

Descrição do Serviço: SUPERVISOR 44 HORAS SEMANAIS

▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	29/11/18
▶ Município:	Arapongas/PR
▶ Sindicato Vinculado:	SEAC/PR
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	01/02/2018
▶ Número de meses de execução contratual:	12
▶ Tipo de serviço:	Supervisor
▶ Unidade de medida	Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):	1

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço:	Supervisor
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional: 44 horas semanais	R\$ 1.576,00
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Supervisor
5	Data base da categoria	fevereiro/2018

MÓDULO 01 – Composição da Remuneração

		Valor (R\$)
A	Salário Base 40 horas semanais - Clausula 3ª CCT	R\$ 1.928,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Intrajornada	R\$ -
F	Adicional Noturno	R\$ -
G	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
H	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
I	Outros (adicional de risco) :	R\$ -
Total		R\$ 1.928,00

MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

		Valor (R\$)
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º salário	8,33% R\$ 160,60
B	Férias e Adicional de férias	12,10% R\$ 233,29
-	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	7,44% R\$ 143,44
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		27,87% R\$ 537,33

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

A	INSS	20,00%	R\$ 385,60
B	Salário educação	2,50%	R\$ 48,20
C	SAT	2,64%	R\$ 50,90
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,92
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,57
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,86
H	FGTS	8,00%	R\$ 154,24
Total de Encargos e Outras Contribuições		36,44%	R\$ 702,56

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte - Clausula 14ª da CCT	R\$ 29,52
B	Vale alimentação + Assiduidade - Clausula 13ª CCT	R\$ 308,00
C	Benefício social familiar - Clausula 16ª CCT	R\$ 16,50
D	Assistência Médica - Clausula 15ª CCT	R\$ 54,00
F	Fundo de formação profissional - Clausula 22ª da CC	R\$ 16,50
Total		R\$ 424,52

QUADRO RESUMO – MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 537,33
2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 702,56
2.3 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 424,52
Total	R\$ 1.664,41

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,17% R\$ 3,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01% R\$ 0,19
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,75% R\$ 91,58

D	Aviso Prévio Trabalhado		0,04%	R\$	0,77
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,015%	R\$	0,29
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,25%	R\$	4,82
Total				R\$	100,93

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)
Submódulo 4.1 – Ausências Legais					
A	Férias		0,11%	R\$	2,12
B	Ausências Legais		1,66%	R\$	32,00
C	Licença paternidade		0,02%	R\$	0,39
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,70%	0,03%	R\$	0,58
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias		0,10%	R\$	1,93
F	Reposição de Auxílio-doença		0,08%	R\$	1,54
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente		5,46%	R\$	14,05
H	Outros (especificar)				
Total				R\$	52,61

Submódulo 4.2 – Intra jornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			R\$	-
Total				R\$	-

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1 – Ausências Legais				R\$	52,61
4.2 – Intra jornada				R\$	-
Total				R\$	52,61

MÓDULO 05 – Insumos Diversos					Valor (R\$)
A	Uniformes/ Cláusula 32ª da CCT			R\$	31,08
B	Equipamentos de proteção			R\$	4,53
C	Materiais (discriminar)				
D	Equipamentos (discriminar)				
E	Crédito Pis e cofins			R\$	-
Total				R\$	35,61

MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro					Percentual (%)	VALOR
A	Custos Indiretos			9,1000000%	R\$	344,12
B	Lucro			5,0000000%	R\$	206,28
C	Tributos		Aliquota	14,25%	R\$	719,89
	C.1. Tributos Federais	PIS:	1,65%			
		COFINS:	7,60%			
	C.3. Tributos Municipais	OUTROS:				
		ISSQN:	5,00%			
	Outros tributos	OUTROS:				
Total					R\$	1.270,29

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração			R\$	1.928,00
B	MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.664,41
C	MÓDULO 03 – Provisão para Rescisão			R\$	100,93
D	MÓDULO 04 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	52,61
E	MÓDULO 05 – Insumos Diversos			R\$	35,61
Subtotal (A+B+C+D)				R\$	3.781,56
F	MÓDULO 06 – Custos Indireto, Tributos e Lucro			R\$	1.270,29
Valor Total por Empregado				R\$	5.051,85

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D) x (E)
Posto Supervisor	R\$ 5.051,85	01	R\$ 5.051,85	01	R\$ 5.051,85
Valor mensal dos serviços					R\$ 5.051,85

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR
DESCRIÇÃO		
Valor proposto por posto		R\$ 5.051,85
Valor mensal do serviço		R\$ 5.051,85
Valor para 12 meses		R\$ 60.622,20

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

RESUMO DE CUSTO POR FUNÇÃO

VALOR UNITÁRIO, MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

QUADRO DE QUANTITATIVOS DE POSTOS DE SERVIÇOS E FUNCIONÁRIOS

Item	Descrição	Qtd.	Valor por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 4 (quatro) serventes	4	R\$ 3.960,52	R\$ 15.842,08	R\$ 190.104,96
2	44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 1 (uma) cozinheira	1	R\$ 3.636,86	R\$ 3.636,86	R\$ 43.642,32
3	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira das 06 horas às 18 horas, envolvendo 1 (um) porteiro	1	R\$ 4.459,79	R\$ 4.459,79	R\$ 53.517,48
4	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) porteiro em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	2	R\$ 5.658,72	R\$ 11.317,44	R\$ 135.809,28
5	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo 1(um) auxiliar de manutenção	1	R\$ 3.568,48	R\$ 3.568,48	R\$ 42.821,76
6	44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, envolvendo um supervisor	1	R\$ 5.051,85	R\$ 5.051,85	R\$ 60.622,20
Valor Total (R\$)				R\$ 43.876,50	R\$ 526.518,00

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Piso	Metro Quadrado	Valor (R\$)
1	656,46m ²	R\$ 111.020,52
2	467,63m ²	R\$ 79.084,44
Valor Total		R\$ 190.104,96

Curitiba (PR), 29 de novembro de 2018



José Miguel Pundeck
 RG 1.156.870-0 SSP/PR
 CPF 157.139.709-49
 ORBENK – Administração e Serviços Ltda
 CNPJ 79.283.065/0003-03




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ANEXO IV

PLANILHA ESTIMADA DOS UNIFORMES

SERVENTE/FEMININO

Descrição	Qtde Anual	Cor	Valor Unitário	Valor Anual
Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	16	A escolha da empresa	R\$ 16,54	R\$ 264,64
Calça, em helança, composição 100% poliéster	16	Preta	R\$ 14,30	R\$ 228,80
TOTAL				R\$ 493,44
TOTAL UNITÁRIO MENSAL				R\$ 41,12

COPEIRA/FEMININO

Descrição	Qtde Anual	Cor	Valor Unitário	Valor Anual
Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 28,60	R\$ 114,40
Camisa manga curta, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 24,20	R\$ 96,80
Colete, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	4	Preta	R\$ 35,75	R\$ 143,00
Calça, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	4	Preta	R\$ 24,75	R\$ 99,00
Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	4	Preta	R\$ 31,45	R\$ 125,80
TOTAL				R\$ 579,00
TOTAL UNITÁRIO MENSAL				R\$ 48,25

PORTEIRO/MASCULINO

Descrição	Qtde Anual	Cor	Valor Unitário	Valor Anual
Camisa manga longa, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster.	12	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 30,25	R\$ 363,00
Camisa manga curta, tecido Toyobo, composição 50% algodão, 50% poliéster	12	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 28,05	R\$ 336,60
Calça, tecido Oxford, composição 100% poliéster.	12	Preta	R\$ 25,30	R\$ 303,60
TOTAL				R\$ 1.003,20
TOTAL UNITÁRIO MENSAL				R\$ 83,60

SUPERVISOR/FEMININO OU MASCULINO

Descrição	Qtde Anual	Cor	Valor Unitário	Valor Anual
Camisa manga longa, tecido toyobo	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 36,49	R\$ 145,96
Camisa manga curta, tecido toyobo	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 31,45	R\$ 125,80
Calça, tecido oxford	4	Preta	R\$ 25,30	R\$ 101,20
TOTAL				R\$ 372,96
TOTAL UNITÁRIO MENSAL				R\$ 31,08

AUXILIAR MANUTENÇÃO

Descrição	Qtde Anual	Cor	Valor Unitário	Valor Anual
Camiseta manga curta, em Malha Poliviscose, composição 33% de viscose e 67% poliéster	4	A ESCOLHA DA EMPRESA	R\$ 30,25	R\$ 121,00
Calça, tecido Oxford, composição 100% poliéster	4	Preta	R\$ 28,05	R\$ 112,20
TOTAL				R\$ 233,20
TOTAL UNITÁRIO MENSAL				R\$ 19,43

Curitiba (PR), 29 de novembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ANEXO V

PLANILHA ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI'S)

Item	Descrição	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Anual
1	Óculos de proteção- Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor.	5	R\$ 7,50	R\$ 37,50
2	Luvas confeccionada em látex, no tamanho P, M,G.	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
3	Sapato profissional antiderrapante (feminino). Feito em material EVA com solado em borracha antiderrapante.	10	R\$ 25,16	R\$ 251,60
4	Avental profissional feminino, na cor preta em material brim e fibra sintética	6	R\$ 9,49	R\$ 56,94
TOTAL				R\$ 544,04
TOTAL UNITÁRIO MENSAL				R\$ 45,34
TOTAL FUNC.				R\$ 4,53

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ANEXO VI

PLANILHA ESTIMADA DE PRODUTOS/MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor Anual
1	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 30 litros, na medida 59x62 cm. (unidade)	Pavão ou similar	5000	R\$ 0,07	R\$ 29,17	R\$ 350,00
2	Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 100 litros, na medida 80cmx105cm. (unidade)	Pavão ou similar	4000	R\$ 0,14	R\$ 46,67	R\$ 560,00
3	Detergente líquido, tensoativos aniônicos, sequestrantes, derivado de isotiazolinona espessantes 15 de fragrância e água – componente ativo: linear al16quil benzeno, sulfonato de sódio, contendo tensoativos biodegradáveis testado dermatologicamente, produto notificado na ANVISA. Embalagem de 500 ml. (unidade)	Bombril ou similar	450	R\$ 1,24	R\$ 46,50	R\$ 558,00
4	Limpador de uso geral sem cloro, composição: Alquil, benzeno, sulfato de sódio, lauril, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrância, solvente e água. Embalagem de 500ml. (unidade)	Veja ou similar	480	R\$ 3,49	R\$ 139,60	R\$ 1.675,20
5	Limpador de carpetes e tapetes composição: Lauril, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, conservante, fragrância e veículo, com 500 ml. (unidade)	Vanish ou similar	150	R\$ 8,03	R\$ 100,38	R\$ 1.204,50
6	Limpador multi uso limpeza pesada com docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	Veja ou similar	360	R\$ 3,49	R\$ 104,70	R\$ 1.256,40
7	Limpador multiuso com cloro ativo docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	Bianco ou similar	300	R\$ 4,96	R\$ 124,00	R\$ 1.488,00
8	Desengordurante multiuso, máxima remoção de gordura, tensoativo solvente, alcalinizantes, preservantes, sequestrantes, corantes, essência e água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	Veja ou similar	100	R\$ 7,80	R\$ 65,00	R\$ 780,00
9	Álcool etílico hidratado, recomendado para a limpeza doméstica, 46 % inpm. Aprovado pelo Inmetro. Embalagem de 1 litro. (unidade)	Da ilha ou similar	50	R\$ 3,00	R\$ 12,50	R\$ 150,00
10	Lustra móveis com silicone, ceras naturais emulsificantes, sequestrantes, solvente petróleo, perfume e água. Embalagem de 500 ml. (unidade)	Destac ou Lustrax	60	R\$ 6,52	R\$ 32,60	R\$ 391,20
11	Água sanitária hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo mínimo: 2% (p/p). Embalagem de 1 litro. (unidade)	Qboa ou similar	560	R\$ 2,07	R\$ 96,60	R\$ 1.159,20
12	Desinfetante para uso geral, ação bactericida e germicida, desinfeta, limpa, perfuma, componente ativo: o-benzil p-clorofenal a 70% 1,2857. Embalagem de 2 litros. (unidade)	Pinho Sol ou similar	300	R\$ 12,58	R\$ 314,50	R\$ 3.774,00
13	Sabão de ácidos graxos, sebo, de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Embalagem pacote de 05 unidades de 200gr.	Rio ou similar	10	R\$ 1,53	R\$ 1,28	R\$ 15,30
14	Saponáceo cremoso limpeza profunda princípio ativo: alquil, benzeno, sulfonato de sódio. Composição: princípio ativo, tensoativo aniônico (ácido láurico), tensoativo não iônico, (álcool graxo etoxilado), abrasivo, coadjuvantes, atenuador de espuma, 1,2 benzoatiazolin-3-ONA, fragrância e água, contém tensoativos biodegradáveis.	Sany ou similar	200	R\$ 3,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
15	Limpa vidros, composição: Lauril, éter, corante, água, sulfato de sódio, embalagem de 500ml. (unidade)	Veja ou similar	168	R\$ 3,57	R\$ 49,98	R\$ 599,76
16	Polidor para metais finos: prata, metais delicados e aço inox. Composição: Agentes de polimento, solvente de petróleo, Oleina, Amônia e Perfume. Embalagem com 200 ml (unidade)	Scotch-Brite ou similar	20	R\$ 19,25	R\$ 32,08	R\$ 385,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 1.245,56	R\$ 14.946,56
VALOR POR SERVENTE						R\$ 311,39

Curitiba (PR), 29 de novembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ANEXO VI

PLANILHA ESTIMADA DE UTENSÍLIOS/EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Anual
1	Fibra abrasiva para limpeza em nylon, tamanho 102x260mm, cor verde, espessura aproximadamente 2,4 cm, pacote c/ 10 unidades. Produto Nacional.	3M ou similar	400	R\$ 1,93	R\$ 64,33	R\$ 772,00
2	Fibra em poliéster branca, resina a prova de água, antiaderente para limpeza de superfícies delicadas, como porcelanas, vidros, cristais etc, medindo 52,5x25x27 cm aproximadamente, espessura 1,2 cm unidade	Fibra branca 230 x 102 mm 3M ou similar	200	R\$ 5,56	R\$ 92,67	R\$ 1.112,00
3	Suporte para utilização de fibras abrasivas de limpeza em pisos e paredes com junção articulada, através de mola e trava com dimensões de 95X230 mm aproximadamente. (unidade)	Bettanin ou similar	2	R\$ 22,99	R\$ 3,83	R\$ 45,98
4	Rodo de alumínio c/ cabo de madeira revestido de plástico, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA. (unidade)	Nicolplast ou similar	5	R\$ 15,09	R\$ 6,29	R\$ 75,45
5	Rodo de alumínio c/ cabo de madeira revestido de plástico, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 80 cm, material de secar em EVA. (unidade)	Cepa ou similar	3	R\$ 19,56	R\$ 4,89	R\$ 58,68
6	Rodo plástico de alta qualidade com borracha dupla em EVA, e garras na parte superior para fixar o pano, cabo em madeira plastificado medindo aproximadamente 1,20 cm. Base medindo 40 cm. (unidade)	Incavas ou similar	15	R\$ 8,25	R\$ 10,31	R\$ 123,75
7	Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, em nylon, com cabo encapado, de aproximadamente 1,20m. (unidade)	Varreberm ou similar	10	R\$ 2,88	R\$ 2,40	R\$ 28,80
8	Lã de aço para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos. Pacote com 08 unidades.	Bombрил ou similar	100	R\$ 1,30	R\$ 10,83	R\$ 130,00
9	Fianela, 90% algodão no mínimo, tamanho 38x58cm aproximadamente, de boa qualidade.	Martim Panos ou similar	150	R\$ 1,09	R\$ 13,63	R\$ 163,50
10	Saco de algodão cru, 100% algodão 80x50cm aproximadamente de boa qualidade.	Martim Panos ou similar	210	R\$ 2,19	R\$ 38,33	R\$ 459,90
11	Balde plástico em polipropileno virgem capacidade 15 litros aproximadamente, com alça reforçada, de boa qualidade. (unidade)	Canada ou similar	8	R\$ 3,30	R\$ 2,20	R\$ 26,40
12	Escova sanitária com cerdas bicolores em formato circular, com suporte plástico de polipropileno, medindo 34,5x12 cm aproximadamente. (unidade)	Saniprin ou similar	3	R\$ 3,68	R\$ 0,92	R\$ 11,04
13	Esponja dupla face multiuso, composição: Poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, embalagem com 03 unidades, tamanho: 75x110 mm.	Scotch Brite ou similar	400	R\$ 1,73	R\$ 57,67	R\$ 692,00
14	Escada com 06 degraus, fabricada em alumínio com peças plásticas em Polipropileno. Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade. Com travamento automático na plataforma superior. Pés e degraus antiderrapantes. Equipada com fita de segurança. Dobrável. Capacidade de peso: 120Kg	Bralimpia ou similar	1	R\$ 93,50	R\$ 7,79	R\$ 93,50
15	Mangueira ½ polegada para jardim, com 30 metros de comprimento, flexível e de baixa dureza. Com 3 camadas distintas: A camada interna e camada externa feita em PVC. A camada intermediária em poliéster trançado. Com engate rosqueado e esguicho com jato regulável.	Portoplás ou similar	1	R\$ 115,50	R\$ 9,63	R\$ 115,50
16	Enceradeira industrial com escova 350 mm Motor Elétrico (HP): 0,75 Tensão (V) 110/220 Capacidade Operacional: 1.500 m2 Dimensões (diâmetro x altura): 350mm x 1100 mm aproximadamente.	Cleaner ou similar	1	R\$ 605,00	R\$ 50,42	R\$ 605,00
17	Aspirador de Pó. Potência Elétrica: 1600W, Tensão 127V Motor: Universal Capacidade Recipiente: 20L Dimensões Produto (C.L.A): 35x34,5x42,5 cm aproximadamente. Acessórios: Bico canto e escova Mangueira de 1,5 m2 extensores de plástico Bico múltiplo com acessório para carpetes, piso frio ou rodo Componentes: Cabo elétrico 2,5 m Alça Roda Encaixe para acessórios Bocal de sopro Filtro	Alfa Pro ou similar	1	R\$ 244,75	R\$ 20,40	R\$ 244,75
18	Disco para enceradeira 350 para lavar (unidade)	Bettanin ou similar	2	R\$ 9,74	R\$ 1,62	R\$ 19,48
19	PLACA DE SINALIZAÇÃO	Bralimpia ou similar	4	R\$ 28,60	R\$ 9,53	R\$ 114,40
20	Lavadora de Alta Pressão. Especificações Técnicas: Potência 1,5kW Tensão: 110V mono Vazão: 400l/h Dimensão 570X320X330 mm, aproximadamente	Alfa Pressure ou similar	1	R\$ 962,50	R\$ 80,21	R\$ 962,50
VALOR TOTAL					R\$ 487,90	R\$ 5.854,63
VALOR POR SERVENTE					R\$	R\$ 121,98

Curitiba (PR), 29 de novembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 122018
MEMORIAL DE CÁLCULO

SALÁRIOS:	SINDICATO	DATA BASE
Servente	SEAC/PR	01/02/2018
Copeira	SEAC/PR	02/02/2018
Porteiro	SEAC/PR	03/02/2018
Auxiliar de manutenção	SEAC/PR	04/02/2018
Supervisor	SEAC/PR	05/02/2018

VALE TRANSPORTE	VALOR VT UNITÁRIO	QUANT. POR DIA	QUANT. DIAS MÊS	SUBTOTAL	6% SALÁRIO	VALOR TOTAL
Servente	R\$ 3,30	2	22	R\$ 145,20	R\$ 70,20	R\$ 75,00
Copeira	R\$ 3,30	2	22	R\$ 145,20	R\$ 72,48	R\$ 72,72
Porteiro	R\$ 3,30	2	22	R\$ 145,20	R\$ 94,56	R\$ 50,64
Porteiro 12X36	R\$ 3,30	2	15	R\$ 99,00	R\$ 94,56	R\$ 4,44
Auxiliar de manutenção	R\$ 3,30	2	22	R\$ 145,20	R\$ 63,36	R\$ 81,84
Supervisor	R\$ 3,30	2	22	R\$ 145,20	R\$ 115,68	R\$ 29,52

VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR MENSAL	ASSIDUIDADE	SUBTOTAL	DESCONTO 20%	TOTAL
Cláusula 13ª	R\$ 346,50	R\$ 38,50	R\$ 385,00	R\$ 77,00	R\$ 308,00

ENCARGOS SOCIAIS

MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Fundamentação	Metodologia de cálculo
A 13º salário	8,33%	Previsto no Decreto 57.155, de 1965.	% Remuneração
B Férias e Adicional de férias	12,10%	Previsto no art. 7º da Constituição Federal	% Remuneração
- Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	7,44%		
Total 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições			
A	%	Fundamentação	Metodologia de cálculo
A INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	% (Remuneração)
B Salário educação	2,50%	Constituição Federal de 1988, (Art. 212 § 5º)	% (Remuneração)
C SAT	2,64%	Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, (Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c")	3% SAT * 0,8815 FAP * (Remuneração)
D SESI ou SESC	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	% (Remuneração)
E SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86.	% (Remuneração)
F SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	% (Remuneração)
G INCRA	0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.	% (Remuneração)
H FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.	% (Remuneração)

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão			
A	%	Fundamentação	Metodologia de cálculo
A Aviso Prévio Indenizado	0,17%	art. 487 § 1º da CLT.	((1/12)x 0,02) x 100 = 0,17% %* Remuneração
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,01%	Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010)	% Remuneração
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,75%	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º)	% Remuneração
D Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	TCU (Acórdão 3.006/2010)	((7/30)/12)x0,02 x 100 = 0,04% %* Remuneração
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,015%	TCU (Acórdão 3.006/2010)	% Remuneração
F Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,25%	TCU (Acórdão 3.006/2010)	% Remuneração

MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
A	%	Fundamentação	Metodologia de cálculo
A Férias	0,11%	CLT (Art. 129 e 130)	% Remuneração
B Ausências Legais	1,66%	CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476)	(1/30)/12x100 = 1,66% %* Remuneração
C Licença paternidade	0,02%	Constituição Federal de 1998	((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02% %* Remuneração
D Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I)	((15/30)/12) x 0,0078 x 100 = 0,03% %* Remuneração
E Afastamento Maternidade	0,10%	Acórdão 1.753/2008	% Remuneração
F Reposição de Auxílio-doença	0,08%	CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476)	% Remuneração
G Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição Prof. Ausente	5,46%		soma de todos itens do módulo
H Outros (especificar)			

TRIBUTOS	%	FUNDAMENTAÇÃO	METODOLOGIA
PIS:	1,65%	Lei 10.637/2002	Total Fatura * %
COFINS	7,60%	Lei 10.833/2003	Total Fatura * %
ISS	5,00%	Lei municipal	Total Fatura * %

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858000026061 259501801815 107622180871 928306500032
 858500000002 884401801812 107622180073 928306500032

EMPRESA: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 COMP: 10/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 79.283.065/0003-03
 TOMADOR/OBRA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL FAP: 0.88 RAT AJUSTADO: 2,64
 INSCRIÇÃO: 00.360.305/2669-96

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ADEMILSON GONCALVES MACEDO			123.08918.66-9	23/10/2017	01			05174
1.480,00	0,00	0,00	0,00	118,40			118,41	0,00
ADRIANA APARECIDA DA ROCHA			124.36289.43-5	23/10/2017	01			04222
1.156,04	0,00	0,00	0,00	92,48			92,49	0,00
ADRIANA CAMARGO LEITE			127.49755.52-4	23/10/2017	01			04222
1.061,67	0,00	0,00	0,00	84,93			84,93	0,00
ADRIANA CRISTINE DA CRUZ DA ROCHA			123.68022.96-3	24/10/2018	01			04222
247,72	0,00	0,00	0,00	19,81			19,82	0,00
ADRIANA DE FATIMA DA SILVA			127.11266.49-6	23/10/2017	01			04222
1.061,67	0,00	0,00	0,00	84,93			84,93	0,00
ADRIANNE NASCIMENTO DA SILVA			206.76767.71-5	18/09/2018	01			04222
707,78	0,00	0,00	0,00	56,62			56,62	0,00
AGDA FLOREO DOS SANTOS BUENO			108.71564.45-6	23/10/2017	01			04222
770,69	0,00	0,00	0,00	61,66			61,66	0,00
ALCELIR SCHIFTER SILVA			125.85789.52-9	23/10/2017	01			05134
1.098,18	0,00	0,00	0,00	87,85			87,86	0,00
ALESSANDRA KATUZA SOUTO SAURIN			122.49230.85-6	23/10/2017	01			04222
707,78	0,00	0,00	0,00	56,62			56,63	0,00
ALESSANDRO AMARILDO SIQUEIRA DE SOUZA			200.34551.62-4	23/10/2017	01			04151
1.392,18	0,00	0,00	0,00	111,37			111,37	0,00
ALEXANDRA ISABEL DE PAULO			129.33472.49-1	23/10/2017	01			04222
1.061,67	0,00	0,00	0,00	84,93			84,93	0,00
ALEXANDRE CAMPOS DOS SANTOS			125.94773.53-2	24/10/2018	01			05174
259,00	0,00	0,00	0,00	20,72			20,73	0,00
ALICE MARIA CORDEIRO			107.12974.10-2	23/10/2017	01			05134
1.098,18	0,00	0,00	0,00	87,85			87,86	0,00
ALICE REGIO NETO DA SILVA			129.90213.52-1	23/10/2017	01			04222
1.156,04	0,00	0,00	0,00	92,48			92,48	0,00
ALINE PONTES DE OLIVEIRA			128.49498.53-1	24/10/2018	01			05134
128,12	0,00	0,00	0,00	10,24			10,24	0,00

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 79.283.065/0001-41
SCP
NOME EMPRESARIAL ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 43.41.3F.B5.0A.24.C7.98.24.03.A7.52.C9.72.33.DA.6E.A4.C6.AA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	8732994081330827976	17/07/2018 a 17/07/2019
Diretor	75125684953	RONALDO BENKENDORF:75125684953	5592767374446285541	02/06/2017 a 02/06/2020

NÚMERO DO RECIBO:

43.41.3F.B5.0A.24.C7.98.24.03.A7.52.C
9.72.33.DA.6E.A4.C6.AA-4

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 23/07/2018 às 16:49:38 BA.41.09.01.9F.A1.A6.88 08.AE.DF.77.05.CE.97.8A
--

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0004
CNPJ 79283065000141	Nome empresarial ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2017	Data final 31/12/2017
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 2FC743B720C982A6AD240BD545D6ABF59317251A	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL A - Anual	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T: R - Real; 2T: R - Real; 3T: R - Real; 4T: R - Real	Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set: B - Balanço ou Balancete; Out: B - Balanço ou Balancete; Nov: B - Balanço ou Balancete; Dez: B - Balanço ou Balancete
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**

Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017**

CNPJ: **79.283.065/0001-41**

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015 1 - 9%	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas Não	Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração Não	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Doações a Campanhas Eleitorais Não	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não	PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação Não
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não	Ativos no Exterior Não	PJ Comercial Exportadora Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não	Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional Não	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) Não	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço R DONA LEOPOLDINA	Número 26
Complemento	Bairro/Distrito CENTRO
UF SC - Santa Catarina	Código do Município 4209102 - Joinville
CEP 89201090	Número do Telefone 47-34614200
Correio Eletrônico CONTROLADORIA@ORBENK.COM.BR	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	900 - Contador/Contabilista	1SC02204700	MARCELO@LUZOLIVEIRA.COM.BR	47-31216900
RONALDO BENKENDORF	75125684953	203 - Diretor		CONTROLADORIA@ORBENK.COM.BR	47-34614200

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2018 ▼

Selecione um Estabelecimento: 79.283.065/0003-03 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 0,8815 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

CNPJ Completo: 79.283.065/0003-03

Endereço: R Nunes Machado 2175 - Reboucas - Curitiba - Pr

CEP: 80220-070

Início da Atividade: 30/10/2003

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2017

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 13/05/2017

Ano de Referência: 2015

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,8815

Data Cálculo: 30/09/2017

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,8815

Data do Cálculo: 30/09/2017

Efeito Suspensivo Administrativo

Abertura: 01/01/2018

Cessação:

FAP sob Efeito Suspensivo

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	4
Massa Salarial:	31.636.463,00	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	1.005.0417	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.715	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6.962	Valor Total de Benefícios Pagos:	12.418,14

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	3,9799	Número de Ordem de Frequência:	3.057,4667	Percentil de Ordem de Frequência:	43,9084
Índice de Gravidade:	0,3980	Número de Ordem de Gravidade:	3.054,3356	Percentil de Ordem de Gravidade:	43,8635
Índice de Custo:	0,3925	Número de Ordem de Custo:	3.146,5530	Percentil de Ordem de Custo:	45,1882
Taxa Média de Rotatividade:	42,0196%			Índice Composto:	0,8815

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

* Fap sob Efeito Suspensivo: A contestação/recurso do FAP publicado pela Portaria Interministerial nº Portaria nº 420, 27/09/17, nos termos do § 3º e caput do art.202-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048 de 1999, suspende apenas a aplicação deste, e não de todo o crédito tributário, de forma que o montante da contribuição relativa à alíquota básica de que trata o inciso II, art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 permanece exigível na hipótese de impugnação ao processamento anual do FAP." (Entendimento definido nos termos da Nota Cosit nº 92/2012, da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, em substituição ao contido na Nota CONJUR/MPS nº 57/2011).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000449/2018-11
 DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46212005091201812e Registro n°: PR000826/2018

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV. CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S., CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 650,00, mais os valores de R\$ 374,00 de horas extras mais R\$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO - À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigorou até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbais e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de

01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais** de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados - exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas -, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 346,50 (trezentos e

quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou ticket ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,55 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R\$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver

filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação convenente, o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação convenente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores

deveriam ter sido recolhidos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o exposto consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a

tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo

empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica

facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP - Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

